



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FHEMIG Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

## DECISÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO

FHEMIG/PRESIDÊNCIA nº. 02/2023

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.088, de 03 de outubro de 1977, Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e pelo Decreto nº 48.651 de 11 de julho de 2023, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 23.081 de 2018, no Decreto Estadual nº 47.554 de 2018 e alterações posteriores, decide manter a Decisão exarada pela Comissão no EDITAL FHEMIG PARA TERMO DE PARCERIA Nº 01/2023, pelos motivos abaixo expostos:

### **Do Relatório**

O Edital Fhemig para Termo de Parceria nº 01/2023, foi publicado em 19 de Agosto de 2023, com a finalidade de selecionar entidade sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip no Estado de Minas Gerais, para celebrar termo de parceria com objeto de gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços necessários para a obtenção e manutenção de acreditação de qualidade no Complexo Hospitalar de Barbacena/MG da rede Fhemig no âmbito do Projeto #AcreditaFhemig, incluindo ações de treinamento e capacitação de servidores, melhoria de processos, regularização imobiliária, regularização ambiental, obras e adequação da estrutura às exigências sanitárias e de segurança, garantindo qualidade e segurança da assistência universal e gratuita ofertada à população pela Fhemig por meio da implantação de uma cultura organizacional de melhoria contínua, da modernização e do desenvolvimento institucional.

Em 04 de Outubro de 2023 foi publicado o Ato de Homologação, conforme se observa no site Oficial da Fhemig, que teve como resultado a eliminação das duas Proponentes:

Proposta 1) Processo SEI: 2270.01.0056222/2023-75 - INSTITUTO FESTQUALI, inscrito no CNPJ sob o nº 17.132.792/0001-50;  
Proposta 2) Processo SEI: 2270.01.0056849/2023-24- INTITUTO CEM, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37.

Por sua vez, o Instituto Festquali interpôs Recurso, em 11.10.2023, contra a Decisão exarada pela Comissão, que passo a analisar.

## **1. QUESTÕES PRELIMINARES**

Considerando subsidiariamente os princípios do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, verifica-se que o Edital Fhemig para Termo de Parceria nº 01/2023 atende aos requisitos legais e princípios trazidos pela legislação pertinente, sendo um processo público, impessoal e pautado por critérios objetivos, com o fito de procurar assegurar igualdade de tratamento aos participantes, a publicidade de todos os trâmites e a motivação das decisões administrativas.

Quanto à tempestividade do recurso recebido, o Edital prevê no item 9.1 que a Fhemig abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata de julgamento.

Consta nos autos que a Ata de Julgamento das Propostas foi publicada no site da Fhemig (<https://www.fhemig.mg.gov.br/oscip>) no dia 04/10/2023, conforme previsto no item 8.9 do Edital e dentro dos prazos estabelecidos pelo ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, do Edital.

Dessa forma, o prazo para interposição de recursos ocorreu entre os dias 05/10/2023 e 11/10/2023, conforme previsto no ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, do Edital.

A proponente INSTITUTO FESTQUALI, inscrito no CNPJ sob o nº 17.132.792/0001-50, encaminhou seu recurso no dia 11/10/2023, conforme consta nos autos deste processo (documento ID. 75143655, 75144123, 75925379). Portanto, o recurso foi interposto dentro do prazo previsto, e será conhecido.

## I- DO MÉRITO

Quanto ao mérito do Recurso o Instituto FESTIQUALI, questiona a sua eliminação por não atender ao disposto nos critérios 2.7 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, 2.13 Gestão Eficiente de recursos: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade e o 2.14. Apresentação de todos os instrumentos jurídicos formalizados com o Poder Públicos nos últimos dez anos.

Aduz ainda a Recorrente que em relação aos itens 3.3 e 3.5 (Comprovação de obtenção de certificação de qualidade para instituição própria, sob gestão da Proponente ou para terceiros (item 3.3) e Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros (item 3.5)), os documentos apresentados nos Ids. 73475672, 73475677 e 73475680, do Sei da Proposta (Sei nº 2270.01.0056222/2023-75), são aptos a comprovação dos critérios exigidos.

A proponente alega ainda que no que toca a Comprovação de execução de etapas de projetos para acreditação ou certificação de qualidade, o critério restou devidamente cumprido, bem como que a Excelência reconhecida em gestão da qualidade "(...) Foi apresentado para esse critério a carta escrita por Nigel Croft, considerando se enquadrar em "documentos similares", visto que tal carta foi divulgada internacionalmente, por ele, em língua inglesa e traduzida para compartilhar tal reconhecimento no Brasil, também por ele."

Assevera também que restou comprovada a experiência em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar.

Assim, diante dos apontamentos apresentados no presente recurso, a Fhemig voltou a avaliar os documentos encaminhados originalmente pela recorrente na proposta através do Sistema Eletrônico de Informações no processo SEI de número 2270.01.0056222/2023-75.

Foram solicitados esclarecimentos da Comissão Julgadora, que assim se manifestou:

***1 – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).***

*Dissertação da Proponente:*

*“O Instituto FestQuali foi registrado em dezembro de 2022, porém, o CNPJ correspondente, que é o 17.132.792/0001-50, foi aberto em 08/11/2012 com razão social GETEQ MINAS LTDA, conforme contrato social registrado na JUCEMG que segue em anexo. Em janeiro de 2020, houve a alteração da razão social para ATRIBUTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, conforme contrato social registrado na JUCEMG que segue em anexo. Em dezembro de 2022, houve uma nova alteração da razão social, com objetivo transformar a sociedade empresária limitada em sociedade simples, conforme contrato social registrado na JUCEMG que segue em anexo. Neste mesmo ano, foi registrado o Estatuto Social do Instituto FestQuali, que segue em anexo. Diante do exposto, além do conhecimento da comissão julgadora, solicito que a “Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS” apresentada seja considerada válida, uma vez que o CNPJ disposto na CND corresponde sim ao Instituto FestQuali. Tal CND é a única que apresenta o nome da primeira razão social do CNPJ, visto que devido a burocracias junto a Caixa Econômica Federal, ainda não foi alterado para o nome vigente.”*

*Consideração da Comissão Julgadora:*

*O critério 2.7 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1ª Retificação estabelece:*

*“A PROPONENTE deverá apresentar prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade perante o FGTS, acessível pelo site <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.”*

*Reavaliando as informações constantes na Ata de Julgamento emitida por essa Comissão, e considerando os critérios estabelecidos para julgamento e as razões do recurso encaminhada pela Proponente, **entendemos caber a retificação do critério atribuído para a proponente.***

**2 – Gestão Eficiente de recursos: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade.**

*Dissertação da Proponente:*

*“A CONTA JA CONTABILIDADE LTDA inscrita no CNPJ 25.021.140/0001-77, contratada pelo Instituto FestQuali acima qualificado apresentou informações contábeis incorretas referentes as movimentações financeiras do ano-calendário de 2022. Acarretando demonstrativos financeiros que não refletem a gestão da empresa. A CONTA JÁ informou em seu relatório que o ativo circulante era de R\$ 4,141,00 onde o Caixa possuía um saldo de R\$ 1,00 e o Contas a Receber possuía um saldo de R\$ 4.140,00. Informou que o passivo circulante era negativo no montante de R\$ 25.649,35. Caso essas informações fossem corretas, a empresa possuiria uma dívida bem acima do patrimônio. Porém, conforme documentos apresentados, o Institut FestQuali não possui nenhuma dívida de curto prazo e longo prazo. Sua atividade era baseada na prestação de serviço dos sócios onde todos os custos de logística são custeados pelos clientes. Ressaltando aqui, que no período de 2022 tinham como natureza jurídica “sociedade empresária limitada” e eram optantes pelo simples nacional. Essas informações incorretas acarretaram um Índice de Liquidez Corrente negativo. Ao questionar a contabilidade contratada, esta alegou que houve um erro no sistema. Por esse motivo, enviamos o balanço correto, bem como solicitamos a reconsideração.”*

*Consideração da Comissão Julgadora:*

*O critério 2.13 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1ª Retificação estabelece:*

*“O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão ser apresentados por todas as PROPONENTES, acompanhados de cópias dos termos de abertura e encerramento do livro diário onde se encontram transcritos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os documentos exigidos neste subitem deverão ser assinados pelo representante legal da entidade PROPONENTE e pelo seu contador e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade. A comissão julgadora, de posse do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis, deverá aplicar este critério, que avaliará a situação financeira da entidade PROPONENTE por meio do Índice de Liquidez Corrente. Esse índice corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante. Pretende-se relacionar quanto a*

entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto prazo.

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso o Índice de Liquidez Corrente, no último exercício disponível, apresente o resultado inferior a 1, a PROPONENTE será eliminada.”

O Edital para Termo de Parceria nº 01/2023 prevê no item 7.9:

“Após o prazo para elaboração e entrega das propostas, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos referentes ao item 4 e Anexo II deste Edital pela PROPONENTE.”

Diante do preconizado no Edital, não é permitido neste momento do processo a juntada de novos documentos ou retificação de documentos anteriormente inseridos, portanto esta Comissão Julgadora entende **improcedente o recurso apresentado.**

**3 – Apresentação de todos os instrumentos jurídicos formalizados com o poder público nos últimos 10 (dez) anos.**

Dissertação da Proponente:

“Referente ao BNDES, apresentamos o “Termo de Recebimento Definitivo”, junto com a CND de CND Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, visando atender tal solicitação, visto que, o BNDES não emite certidão negativa ou anuência referente a prestação de serviço. Referente a Prefeitura de Bom Despacho/MG, foi solicitada certidão análogas ao CADINMG e CAFIMP-MG no qual aguardamos até hoje o retorno, visto que infelizmente não há agilidade no atendimento pelo setor de licitações. Para os sérvios prestados, foi apresentada e aprovada proposta, sendo a compra direta realizada conforme Empenho 3031/2014, formalizado pela Prefeitura de Bom Despacho em site próprio, conforme documento “2.14 - Prefeitura Bom Despacho – Empenho” anexado. Foi apresentado também, o atestado de capacidade técnica, cujo último parágrafo deixa explícito que “o serviço foi realizado com presteza, qualidade, não havendo nada que desabone a interessada até a presente data, conforme declara esta Administração”, datado em 2017, ou seja, dois anos e sete meses após a realização e entrega dos serviços, conclusos em 12/2014. Por esse

*motivo, pedimos que reconheçam que a gestão das atividades é de responsabilidade do Instituto FestQuali.”*

*Consideração da Comissão Julgadora:*

*O critério 2.14 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1ª Retificação estabelece:*

*“A PROPONENTE deverá apresentar todos os instrumentos jurídicos obtidos nos últimos 10 (dez) anos, formalizados com o poder público.*

*A PROPONENTE deverá juntar os instrumentos jurídicos, e, se houver, todos os respectivos termos aditivos, que comprovem a celebração de contratos com o poder público. A comprovação poderá se dar mediante apresentação de acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou congêneres, celebrados com Órgãos Públicos.*

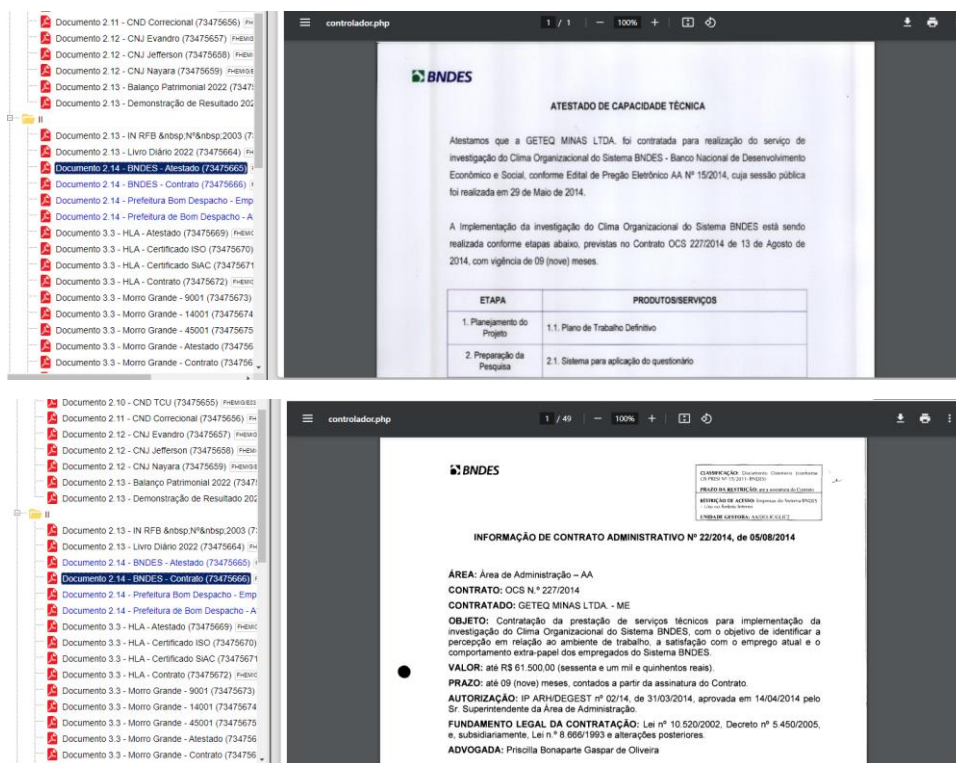
*Para cada instrumento jurídico mencionado na cláusula 4.1.12.1 deste Edital, a PROPONENTE deverá apresentar documentos comprobatórios referentes às aprovações, com ou sem ressalvas, de prestações de contas e atestados de capacidade técnica da execução contratual. No caso de contratos vigentes, devem ser apresentadas as aprovações das prestações de contas parciais, de acordo com as disposições previstas no próprio instrumento jurídico e os atestados parciais. No caso de contratos já finalizados, devem ser apresentadas as aprovações das prestações de contas e os atestados finais.*

*A comprovação deverá ocorrer por meio de atestados de regularidade das prestações de contas, bem como pelos atestados de capacidade técnica, emitidos à época ou atualmente. Os referidos documentos deverão ser emitidos pelo órgão público competente ou pela parte signatária Contratante dos instrumentos jurídicos apresentados.*

*Para cada instrumento jurídico mencionado na cláusula 4.1.12.1 deste Edital, a PROPONENTE também deverá apresentar Certidões atualizadas, análogas ao CADIN-MG e CAFIMP-MG, emitidas pelo Ente da Federação onde o correspondente instrumento foi formalizado.*

*A PROPONENTE também deverá atestar, no formulário de envio de propostas, conforme item 4.1.1, que apresentou todos os instrumentos jurídicos formalizados nos termos da cláusula 4.1.12.1 deste Edital, com os respectivos comprovantes das aprovações das prestações de contas e atestados de capacidade técnica, sob as penas da lei.”*

Em se tratando da documentação referente a prestação de serviço junto ao BNDS, o Instituto Festquali apresentou os seguintes documentos no ato da apresentação da proposta:



Em seu recurso apresenta no anexo id. (75144123) “Termo de Recebimento Definitivo”, contudo o Edital para Termo de Parceria nº 01/2023 prevê no item 7.9:

“Após o prazo para elaboração e entrega das propostas, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos referentes ao item 4 e Anexo II deste Edital pela PROPONENTE.”

Diante do preconizado no Edital, não é permitido neste momento do processo a juntada de novos documentos, portanto esta Comissão Julgadora entende **improcedente o recurso apresentado**.

**4 – Comprovação de obtenção de certificação de qualidade para instituição própria, sob gestão da Proponente ou para terceiros (item 3.3) e Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros (item 3.5).**



*Dissertação da Proponente:*

*“Referente aos documentos 73475672, 73475677 e 73475680, e eles são formalizações devidamente assinadas, que substituem os contratos em nossas operações, visando minimizar burocracias junto aos clientes. O modelo contempla os requisitos recomendados pelo nosso jurídico e que são passíveis de qualquer tipo de apelação judicial. Desta forma, a proposta tem força de contrato e a seguir segue mais informações sobre:*

*“O que se pretende aclarar aqui é o fato de que, por mais que tal realidade não seja, para muitos, óbvia, a proposta feita tem força obrigacional e pode, caso não cumprida, motivar uma exigência de seu cumprimento.*

*Isto porque a proposta constitui-se em dois pontos centrais: trata-se de declaração unilateral de vontade, que é a base da formação dos contratos, e ainda, tem caráter vinculativo em relação ao proponente, como prevê o Artigo 427 do Código Civil Brasileiro: "A proposta obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio ou das circunstâncias do caso".*

*No mesmo sentido do Código Civil, para relações consumeristas, prelecionam, respectivamente, os Artigos 30 e 48 do Código de Defesa do Consumidor:*

*Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.*

*Art. 48. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.*

*Portanto, para que se reconheça a obrigação nas relações de consumo, basta que a proposta compreenda os elementos essenciais do negócio jurídico em prospecção, sendo séria, completa, precisa e inequívoca.”*

*Fonte: LIRA Advogados*

*O aceite da proposta pelo cliente vincula obrigações entre as partes. Perante o exposto, solicitamos que os documentos 73475672, 73475677 e 73475680, sejam consideradas válidos, visto que eles atendem aos itens s 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.3 do edital.*

*O Instituto FestQuali mantém junto a AGQ Brasil um contrato, nos moldes da Lei 13.966 de 26/12/2019, denominada Lei de Franquia, que disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador (AGQ Brasil) autoriza por meio de contrato um franqueado (Instituto FestQuali) a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador. Ressalto aqui, que a gestão de qualquer atividade realizada pelo Instituto FestQuali é de responsabilidade do mesmo e não de terceiros, como texto apresentado no parecer. Friso também, que, a AGQ Brasil não tem nenhum tipo de poder sobre a gestão do CNPJ 17.132.792/0001-50 e vice-versa, mesmo havendo em seus quadros um sócio em comum. Por esse motivo, pedimos que reconheçam que a gestão das atividades é de responsabilidade do Instituto FestQuali.*

*Os atestados apresentados foram emitidos corretamente, visto que os serviços foram formalizados e realizados pelo Instituto FestQuali, conforme propostas apresentadas. Em propostas vinculadas a marcas e outros objetos de propriedade intelectual da franqueadora (AGQ Brasil), os modelos utilizados são da mesma, porém tudo é formalizado com o CNPJ do instituto, não sendo permitido, em contrato de franquia, o uso do CNPJ da franqueadora. Pelos fatos apresentados e considerando o modelo de franquia e sua lei, peço que os atestados sejam considerados válidos.”*

*Consideração da Comissão Julgadora:*

*Os critérios 3.3 e 3.5 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1ª Retificação estabelecem:*

*“3.3. Comprovação de obtenção de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros A comissão julgadora irá avaliar a comprovação pela PROPONENTE, por documento emitido por entidade certificadora reconhecida nacional ou internacionalmente, de ter realizado procedimento de obtenção de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros, emitido durante a gestão da PROPONENTE, ou durante a prestação do serviço a terceiros para obtenção da certificação.*

*Podem ser apresentados como comprovante deste critério: cópia do contrato de prestação de serviços de auditoria para realização da*

*avaliação do processo de certificação, que deverá, obrigatoriamente, ter a PROPONENTE e entidade certificadora reconhecida nacional ou internacionalmente como partes signatárias, juntamente com o certificado que comprove a certificação relacionada a este contrato e prestação de serviços de auditoria.*

*Para comprovar gestão própria ou que a instituição acreditada esteve sob sua gestão ou que o serviço foi prestado a terceiros para obtenção da certificação, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS). O certificado que comprove a certificação de qualidade apresentado para este critério não poderá ser apresentado para o critério 3.5 e vice-versa.*

*A pontuação para cada experiência comprovada pela PROPONENTE será igual a 8 (oito) pontos, limitada a 16 (dezesesseis) pontos.*

*Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.*

*3.5. Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros A comissão julgadora irá avaliar a comprovação pela PROPONENTE, por documento emitido por entidade certificadora reconhecida nacional ou internacionalmente, de ter realizado procedimento de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros, que culminou com a emissão do certificado manutenção da certificação, emitido durante a gestão da PROPONENTE, ou durante a prestação do serviço a terceiros para obtenção da manutenção ou renovação da certificação de qualidade.*

*Podem ser apresentados como comprovante deste critério: cópia do contrato de prestação de serviços de auditoria para realização da avaliação do processo de manutenção ou renovação de certificação de qualidade, que deverá, obrigatoriamente, ter a PROPONENTE e entidade certificadora reconhecida nacional ou internacionalmente como partes signatárias, juntamente com o certificado que comprove manutenção ou renovação de certificação de qualidade relacionada a este contrato e prestação de serviços de auditoria.*

*O certificado que comprove manutenção ou renovação de certificação de qualidade apresentado para este critério não poderá ser apresentado*

*para o critério 3.3 e vice-versa. A pontuação para a PROPONENTE que comprovar manutenção ou renovação de certificação de qualidade será igual a 05 (cinco) pontos.*

*Para comprovar que a instituição esteve sob sua gestão ou que o serviço foi prestado a terceiros para obtenção da manutenção ou renovação da certificação de qualidade, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).*

*Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.”*

*Esta Comissão Julgadora mantém o entendimento que a Proposta Técnica Comercial não substitui o que foi solicitado no Edital em seu item 4.2.10:*

*“ 4.2.10. Serão considerados documentos de comprovação de experiência de gestão, execução direta de atividades, serviços ou unidades de saúde, incluindo estabelecimentos próprios ou sob gestão da entidade PROPONENTE, ou prestação de serviços a terceiros, para fins de pontuação nos critérios 3.1 a 3.10 do Anexo II deste Edital: acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou instrumentos jurídicos congêneres celebrados com Órgãos Públicos ou instituição de saúde.”*

*Diante do apresentado esta Comissão Julgadora entende **improcedente o recurso apresentado.***

***5 – Comprovação de execução de etapas de projetos para acreditação ou certificação de qualidade.***

*Dissertação da Proponente:*

*“O Instituto FestQuali apresentou a documentação referente dois clientes, sendo eles a Alta Engenharia, cujo projeto já foi concluso, conforme explicito no atestado de capacidade técnica, em 02/2022, por esse motivo, solicitamos que tal projeto seja considerado válido*

*atendendo ao critério estabelecido. Referente a proposta técnica, considera texto explicativo do item 4.”*

*Consideração da Comissão Julgadora:*

*O critério 3.6 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1ª Retificação estabelece:*

*“A comissão julgadora irá avaliar os projetos elaborados e executados pela PROPONENTE, em instituição própria ou sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros, que tenham como objetivo a implantação ou melhoria de processos ou que visem o cumprimento de requisitos definidos pelas normas de qualidade. Exemplos: Projetos para implantação de Gestão de Processos, Gestão de Projetos, Gestão de riscos.*

*Para comprovar a execução das atividades, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).*

*O documento apresentado para pontuar neste critério não poderá ser apresentado para nenhum outro. Caso isso ocorra o documento será desconsiderado pela comissão julgadora para pontuação neste critério 3.6.*

*A pontuação para a PROPONENTE que comprovar a experiência será igual a 4 (quatro) pontos.*

*Para comprovar que a instituição esteve sob sua gestão no momento da certificação/acreditação, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).*

*Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.”*

*Esta Comissão Julgadora mantém o entendimento que a Proposta Técnica Comercial não substitui o que foi solicitado no Edital em seu item 4.2.10:*

*“ 4.2.10. Serão considerados documentos de comprovação de experiência de gestão, execução direta de atividades, serviços ou unidades de saúde, incluindo estabelecimentos próprios ou sob gestão da entidade PROPONENTE, ou prestação de serviços a terceiros, para fins de pontuação nos critérios 3.1 a 3.10 do Anexo II deste Edital: acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou instrumentos jurídicos congêneres celebrados com Órgãos Públicos ou instituição de saúde.”*

*Diante do apresentado esta Comissão Julgadora entende **improcedente o recurso apresentado.***

#### **6 – Excelência reconhecida em gestão da qualidade.**

*Dissertação da Proponente:*

*“Foi apresentado para esse critério a carta escrita por Nigel Croft, considerando se enquadrar em “documentos similares”, visto que tal carta foi divulgada internacionalmente, por ele, em língua inglesa e traduzida para compartilhar tal reconhecimento no Brasil, também por ele.*

*Nigel Howard Croft é Presidente do Grupo Conjunto de Coordenação Técnica ISO para Padrões de Sistemas de Gestão, tendo sido nomeado pelo Conselho de Gestão Técnica da ISO em dezembro de 2020. Foi Presidente do Comitê Técnico ISO TC 176 /SC 2 de fevereiro de 2010 a dezembro de 2018, com responsabilidade geral pela norma ISO 9001 , usada mundialmente como base para certificação de sistemas de gestão da qualidade, e pela norma de diretrizes ISO 9004 destinada a melhorar o desempenho organizacional, entre outros. Em 2019 e 2020 liderou a revisão do " Anexo SL" das Diretivas ISO, que constituem a base para mais de 40 normas de sistemas de gestão, incluindo aquelas sobre gestão ambiental ( ISO 14001 ), Saúde e Segurança Ocupacional ( ISO 45001 ), Segurança da Informação ( ISO 27001 ), Antissuborno ( ISO 37001 ), Segurança Alimentar ( ISO 22000 ) e muito mais.*

*Por esse motivo, pedimos a reconsideração e reconhecimento do documento 73475685 apresentado, visto que este foi escrito em moldes internacionais para o reconhecimento das atividades por nós desenvolvidas.”*

Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 3.7 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1ª Retificação estabelece:

“Para este critério, serão pontuadas entidades que apresentarem premiações nacionais ou internacionais referentes ao reconhecimento de experiência e excelência na área de gestão da qualidade, demonstrando a sua capacidade técnica para o desenvolvimento do objeto do termo de parceria.

Podem ser apresentados como comprovante deste critério: comprovantes das premiações obtidas pela entidade PROPONENTE, tais como: diplomas; certificados; declarações dos responsáveis pelo concurso; publicações oficiais e documentos similares.

O documento apresentado para pontuar neste critério não poderá ser apresentado para nenhum outro. Caso isso ocorra, o documento será desconsiderado pela comissão julgadora para pontuação neste critério. Serão aceitas premiações nos últimos 10 (dez) anos, contados até a data de publicação deste Edital.

A pontuação para a PROPONENTE que comprovar a experiência será igual a 4 (quatro) pontos.

Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.”

Conforme exigência do Edital a proponente deveria apresentar documentação que comprovasse premiações nacionais ou internacionais e o Instituto Festquali apresentou um texto em papel não timbrado com relato de manifestação pessoal sem assinatura eletrônica ou qualquer informação quanto a local de publicitação do mesmo.

Diante do apresentado esta Comissão Julgadora entende **improcedente o recurso apresentado.**

**7 – Comprovação de experiência em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar.**

Dissertação da Proponente:

*“No item 1, apresentamos o histórico que explica que a empresa GETEQ MINAS LTDA e INSTITUTO FESTQUALI se trata do mesmo CNPJ, o 17.132.792/0001-50. Já os documentos (73475688) e (73475689) foram emitidos para o Instituto FestQuali, como já citado item 4, mantem junto com a AGQ Brasil, uma relação de franqueado. Ressalto que, nenhum documento apresentado cita o CNPJ da AGQ Brasil, como citado no texto da comissão. Por esse motivo, pedimos a reconsideração e reconhecimento dos documentos apresentados.*

*Na oportunidade, envio para consideração, caso possível, o Comprovante de Isenção/Imunidade Tributária, concedido pelo Estado de Minas Gerais, que segue em anexo.”*

*Consideração da Comissão Julgadora:*

*O critério 3.9 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1ª Retificação estabelece:*

*“Esse critério visa avaliar a capacidade da PROPONENTE na realização de atividade relacionada ao objeto do termo de parceria a ser executado. Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar experiência na execução direta de prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar.*

*Para comprovar a execução das atividades, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).*

*A pontuação para cada experiência comprovada pela PROPONENTE será igual a 5 (cinco) pontos, limitada a 10 (dez) pontos.*

*Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.”*

*Reavaliando as informações constantes na ATA de Julgamento emitida por essa Comissão, considerando os critérios estabelecidos para julgamento e as razões do recurso encaminhada pela Proponente, **entendemos caber a retificação e pontuação (10 pontos) no critério para a proponente.***



Diante da análise do recurso, retificamos o Quadro 2 presente na Ata de Julgamento emitida por essa Comissão, conforme segue:

**Quadro 2 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - SEI:  
2270.01.0056222/2023-75**

<i>Nº</i>	<i>Item</i>	<i>Nº</i>	<i>Critério</i>	<i>Pontuação Máxima</i>	<i>Instituto FESQUALI</i>	<i>Documento</i>
<i>1</i>	<i>Proposta Técnica</i>	<i>1.1</i>	<i>Formulário de envio de proposta preenchido</i>	<i>Eliminatório</i>	<i>Classificada</i>	<i>73475642</i>
<i>2</i>	<i>Habilitação</i>	<i>2.1</i>	<i>Estatuto social da requerente com registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas</i>	<i>Eliminatório</i>	<i>Classificada</i>	<i>73475643</i>
		<i>2.2</i>	<i>Ata de eleição ou documento de nomeação dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos deliberativos que exerçam mandatos e que estiverem em exercício no momento da apresentação da proposta</i>	<i>Eliminatório</i>	<i>Classificada</i>	<i>73475644</i>

			<i>neste processo de seleção</i>			
		2.3	<i>Cópia dos documentos do(s) representante(s) legal(is) da Proponente</i>	<i>Eliminatório</i>	<i>Classificada</i>	<i>73475645 73475646</i>
		2.4	<i>Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ</i>	<i>Eliminatório</i>	<i>Classificada</i>	<i>73475647</i>
		2.5	<i>Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da Proponente e perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais</i>	<i>Eliminatório</i>	<i>Classificada</i>	<i>73475648 73475649 73475650</i>
		2.6	<i>Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho</i>	<i>Eliminatório</i>	<i>Classificada</i>	<i>73475651</i>
		2.7	<b><i>Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS</i></b>	<i>Eliminatório</i>	<i>Classificada</i>	<b><i>73475652</i></b>
		2.8	<i>Certidão Negativa do</i>	<i>Eliminatório</i>	<i>Classificada</i>	<i>73475653</i>

			<i>CADIN/MG - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais</i>			
		<i>2.9</i>	<i>Certidão Negativa do CAFIMP/MG - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais</i>	<i>Eliminatório</i>	<i>Classificada</i>	<i>73475654</i>
		<i>2.10</i>	<i>Nada Consta na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU</i>	<i>Eliminatório</i>	<i>Classificada</i>	<i>73475655</i>
		<i>2.11</i>	<i>Nada consta na Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)</i>	<i>Eliminatório</i>	<i>Classificada</i>	<i>73475656</i>
		<i>2.12</i>	<i>Certidão Negativa</i>	<i>Eliminatório</i>	<i>Classificada</i>	<i>73475657 73475658</i>

			<p><i>do Cadastro Nacional de Condenaçõ es Cíveis por Ato de Improbida de Administra tiva e Inelegibilid ade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, emitida por CPF, para o representa nte legal e para cada um dos membros do Conselho de Administra ção, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos deliberativ os da Proponent e que exerçam mandatos e que estiverem em exercício no momento da apresentaç ão da proposta neste processo de seleção</i></p>			73475659
--	--	--	--	--	--	----------

		2.13	Gestão eficiente de recursos: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade	Eliminatório	Eliminada	73475660 73475661 73475663 73475664
		2.14	Apresentação de todos os instrumentos jurídicos formalizados nos últimos 10 (dez) anos, com o poder público	Eliminatório	Eliminada	73475665 73475666 73475667 73475668
3	Experiência da Proponente	3.1	Comprovação de isenção/imunidade tributária	15	0	Não apresentou documentos
		3.2	Comprovação de obtenção de acreditação para instituição própria, sob gestão da Proponente ou para terceiros	20	0	Não apresentou documentos
		3.3	Comprovação de obtenção de certificação de qualidade	16	0	73475669 73475670 73475671 73475672

			<i>para instituição o própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros</i>			73475673 73475674 73475675 73475676 73475677
		3.4	<i>Comprovação de manutenção da acreditação ou recertificação para instituição o própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros</i>	6	0	Não apresentou documentos
		3.5	<i>Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição o própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros</i>	5	0	73475678 73475679 73475680
		3.6	<i>Comprovação de execução de etapas de projetos para</i>	4	0	73475681 73475682 73475683 73475684

			<i>acreditação ou certificação de qualidade</i>			
		3.7	<i>Excelência reconhecida em gestão da qualidade</i>	4	0	73475685
		3.8	<i>Comprovação de experiência na execução de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos</i>	6	0	Não apresentou documentos
		3.9	<i>Comprovação de experiência em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar</i>	10	10	73475686 73475687 73475688 73475689
		3.10	<i>Comprovação de experiência na execução</i>	14	0	73475690 73475691 73475692

			<i>de atividade s junto ao Poder Público</i>			73475693
<i>Pontuação Máxima Possível</i>				100	10	

**Fonte: SEI, unidade FHEMIG/03, 2023; compilado pelos membros da comissão julgadora.**

Consultada, a Procuradoria da Fhemig se manifestou por meio da Nota Jurídica nº 1373/2023, opinando pela juridicidade “da conclusão alcançada pela Comissão Julgadora em sua criteriosa análise realizada através do Memorando FHEMIG/E03.nº 2/2023 (75832944).”

Assim, em que pese o esclarecimento da Comissão Julgadora e a revisão dos itens 2.7 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), 3.9 - Comprovação de experiência em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar, não houve alteração da Conclusão do Julgamento, eis que a Entidade não demonstrou, nos termos do Memorando FHEMIG/E03.nº 2/2023 (75832944) e da Ata de Julgamento Id. 74644768, o cumprimento dos demais critérios, exigidos no Edital, notadamente os requisitos eliminatórios 2.13 e 2.14.

### **3. DECISÃO FINAL**

Conheço do recurso apresentado e dou-lhe provimento parcial, apenas para reavaliar os itens 2.7 e 3.9, conforme fundamentado acima.

Em relação ao resultado final do processo de seleção pública, mantenho a Decisão da Comissão Julgadora que elimina o INSTITUTO FESTQUALI do processo de seleção pública para formalização de Termo de Parceria nº 01 de 2023, considerando o não cumprimento dos requisitos eliminatórios 2.13 e 2.14.

Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2023.

RENATA FERREIRA LELES  
DIAS:07743814696

Assinado de forma digital por RENATA  
FERREIRA LELES DIAS:07743814696  
Dados: 2023.10.27 17:13:15 -03'00'

**Renata Ferreira Leles Dias**

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig





Memorando.FHEMIG/E03.nº 2/2023

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2023.

**Para:** Renata Ferreira Leles Dias  
FHEMIG/Presidência

**Assunto:** Resposta ao Memorando-Circular nº 51/2023/FHEMIG/PRESIDENCIA

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2270.01.0036539/2023-53].

Prezada Senhora Presidente,

Atendendo à solicitação feita através do Memorando-Circular nº 51/2023/FHEMIG/PRESIDENCIA (75360284), apresentamos as considerações desta Comissão Julgadora.

Conforme o Edital para Termo de Parceria nº 01/2023 em seu item 8.2:

“A comissão julgadora zelará pelo julgamento objetivo e isonômico dos documentos apresentados pelas PROPONENTES, obedecendo aos critérios previstos neste Edital e às normas da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e do Decreto Estadual nº. 47.553 de 2018.”

Em atenção ao recurso apresentado pelo proponente Instituto FestQuali ids. (75143655 e 75144123) temos a ponderar.

### 1 – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Dissertação da Proponente:

“O Instituto FestQuali foi registrado em dezembro de 2022, porém, o CNPJ correspondente, que é o 17.132.792/0001-50, foi aberto em 08/11/2012 com razão social GETEQ MINAS LTDA, conforme contrato social registrado na JUCEMG que segue em anexo. Em janeiro de 2020, houve a alteração da razão social para ATRIBUTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, conforme contrato social registrado na JUCEMG que segue em anexo. Em dezembro de 2022, houve uma nova alteração da razão social, com objetivo transformar a sociedade empresária limitada em sociedade simples, conforme contrato social registrado na JUCEMG que segue em anexo. Neste mesmo ano, foi registrado o Estatuto Social do Instituto FestQuali, que segue em anexo. Diante do exposto, além do conhecimento da comissão julgadora, solicito que a “Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS” apresentada seja considerada válida, uma vez que o CNPJ disposto na CND corresponde sim ao Instituto FestQuali. Tal CND é a única que apresenta o nome da primeira razão social do CNPJ, visto que devido a burocracias junto a Caixa Econômica Federal, ainda não foi alterado para o nome vigente.”

Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 2.7 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1ª Retificação estabelece:

“A PROPONENTE deverá apresentar prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade perante o FGTS, acessível pelo site <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.”

Reavaliando as informações constantes na ATA de Julgamento emitida por essa Comissão, e considerando os critérios estabelecidos para julgamento e as razões do recurso encaminhada pela Proponente, **entendemos caber a retificação do critério atribuído para a proponente.**

### 2 – Gestão Eficiente de recursos: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade.

Dissertação da Proponente:

“A CONTA JA CONTABILIDADE LTDA inscrita no CNPJ 25.021.140/0001-77, contratada pelo Instituto FestQuali acima qualificado apresentou informações contábeis incorretas referentes as movimentações financeiras do ano-calendário de 2022. Acarretando demonstrativos financeiros que não refletem a gestão da empresa. A CONTA JÁ informou em seu relatório que o ativo circulante era de R\$ 4.141,00 onde o Caixa possuía um saldo de R\$ 1,00 e o Contas a Receber possuía um saldo de R\$ 4.140,00. Informou que o passivo circulante era negativo no montante de R\$ 25.649,35. Caso essas informações fossem corretas, a empresa possuiria uma dívida bem acima do patrimônio. Porém, conforme documentos apresentados, o Instituto FestQuali não possui nenhuma dívida de curto prazo e longo prazo. Sua atividade era baseada na prestação de serviço dos sócios onde todos os custos de logística são custeados pelos clientes. Ressaltando aqui, que no período de 2022 tinham como natureza jurídica “sociedade empresária limitada” e eram optantes pelo simples nacional. Essas informações incorretas acarretaram um Índice de Liquidez Corrente negativo. Ao questionar a contabilidade contratada, esta alegou que houve um erro no sistema. Por esse motivo, enviamos o balanço correto, bem como solicitamos a reconsideração.”

Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 2.13 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1ª Retificação estabelece:

“O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão ser apresentados por todas as PROPONENTES, acompanhados de cópias dos termos de abertura e encerramento do livro diário onde se encontram transcritos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os documentos exigidos neste subitem deverão ser assinados pelo representante legal da entidade PROPONENTE e pelo seu contador e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade. A comissão julgadora, de posse do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis, deverá aplicar este critério, que avaliará a situação financeira da entidade PROPONENTE por meio do Índice de Liquidez Corrente. Esse índice corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante. Pretende-se relacionar quanto a entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto prazo.

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Índice de Liquidez Corrente}$$

Caso o Índice de Liquidez Corrente, no último exercício disponível, apresente o resultado inferior a 1, a PROPONENTE será eliminada.”

O Edital para Termo de Parceria nº 01/2023 prevê no item 7.9:

“Após o prazo para elaboração e entrega das propostas, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos referentes ao item 4 e Anexo II deste Edital pela PROPONENTE.”

Diante do preconizado no Edital, não é permitido neste momento do processo a juntada de novos documentos ou retificação de documentos anteriormente inseridos, portanto esta Comissão Julgadora entende **improcedente o recurso apresentado**.

### 3 – Apresentação de todos os instrumentos jurídicos formalizados com o poder público nos últimos 10 (dez) anos.

Dissertação da Proponente:

“Referente ao BNDES, apresentamos o “Termo de Recebimento Definitivo”, junto com a CND de CND Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, visando atender tal solicitação, visto que, o BNDES não emite certidão negativa ou anuência referente a prestação de serviço. Referente a Prefeitura de Bom Despacho/MG, foi solicitada certidão análogas ao CADINMG e CAFIMP-MG no qual aguardamos até hoje o retorno, visto que infelizmente não há agilidade no atendimento pelo setor de licitações. Para os sérvios prestados, foi apresentada e aprovada proposta, sendo a compra direta realizada conforme Empenho 3031/2014, formalizado pela Prefeitura de Bom Despacho em site próprio, conforme documento “2.14 - Prefeitura Bom Despacho – Empenho” anexado. Foi apresentado também, o atestado de capacidade técnica, cujo último parágrafo deixa explícito que “o serviço foi realizado com presteza, qualidade, não havendo nada que desabone a interessada até a presente data, conforme declara esta Administração”, datado em 2017, ou seja, dois anos e sete meses após a realização e entrega dos serviços, conclusos em 12/2014. Por esse motivo, pedimos que reconheçam que a gestão das atividades é de responsabilidade do Instituto FestQuali.”

#### Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 2.14 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1ª Retificação estabelece:

“A PROPONENTE deverá apresentar todos os instrumentos jurídicos obtidos nos últimos 10 (dez) anos, formalizados com o poder público.

A PROPONENTE deverá juntar os instrumentos jurídicos, e, se houver, todos os respectivos termos aditivos, que comprovem a celebração de contratos com o poder público. A comprovação poderá se dar mediante apresentação de acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou congêneres, celebrados com Órgãos Públicos.

Para cada instrumento jurídico mencionado na cláusula 4.1.12.1 deste Edital, a PROPONENTE deverá apresentar documentos comprobatórios referentes às aprovações, com ou sem ressalvas, de prestações de contas e atestados de capacidade técnica da execução contratual. No caso de contratos vigentes, devem ser apresentadas as aprovações das prestações de contas parciais, de acordo com as disposições previstas no próprio instrumento jurídico e os atestados parciais. No caso de contratos já finalizados, devem ser apresentadas as aprovações das prestações de contas e os atestados finais.

A comprovação deverá ocorrer por meio de atestados de regularidade das prestações de contas, bem como pelos atestados de capacidade técnica, emitidos à época ou atualmente. Os referidos documentos deverão ser emitidos pelo órgão público competente ou pela parte signatária Contratante dos instrumentos jurídicos apresentados.

Para cada instrumento jurídico mencionado na cláusula 4.1.12.1 deste Edital, a PROPONENTE também deverá apresentar Certidões atualizadas, análogas ao CADIN-MG e CAFIMP-MG, emitidas pelo Ente da Federação onde o correspondente instrumento foi formalizado.

A PROPONENTE também deverá atestar, no formulário de envio de propostas, conforme item 4.1.1, que apresentou todos os instrumentos jurídicos formalizados nos termos da cláusula 4.1.12.1 deste Edital, com os respectivos comprovantes das aprovações das prestações de contas e atestados de capacidade técnica, sob as penas da lei.”

Em se tratando da documentação referente a prestação de serviço junto ao BNDIS, o Instituto Festquali apresentou os seguintes documentos no ato da apresentação da proposta:

The image shows a screenshot of a document management system. On the left, there is a list of files with their names and file icons. The file 'Documento 2.14 - BNDES - Atestado (73475665)' is highlighted. On the right, there is a preview of the selected document, which is a certificate titled 'ATESTADO DE CAPACIDADE' from BNDES. The certificate text states that GETEQ MINAS LTDA. was investigated for organizational climate, and the investigation was completed on May 29, 2014. Below the text is a table with two columns: 'ETAPA' and 'PROD'. The table contains two rows of data.

ETAPA	PROD
1. Planejamento do Projeto	1.1. Plano de Trabalho Definitivo
2. Preparação da Pesquisa	2.1. Sistema para aplicação do

Documento 2.10 - CND TCU (73475655) FHEMIG/E03

Documento 2.11 - CND Correccional (73475656) FH

Documento 2.12 - CNJ Evandro (73475657) FHEMIG

Documento 2.12 - CNJ Jefferson (73475658) FHEMI

Documento 2.12 - CNJ Nayara (73475659) FHEMIG/E

Documento 2.13 - Balanço Patrimonial 2022 (73475660) FHEMIG/E

Documento 2.13 - Demonstração de Resultado 2022 (73475661) FHEMIG/E

II

Documento 2.13 - IN RFB &nbsp;N°&nbsp;2003 (73475662) FHEMIG/E

Documento 2.13 - Livro Diário 2022 (73475664) FH

Documento 2.14 - BNDDES - Atestado (73475665) FHEMIG/E

Documento 2.14 - BNDDES - Contrato (73475666) FHEMIG/E

Documento 2.14 - Prefeitura Bom Despacho - Emp (73475667) FHEMIG/E

Documento 2.14 - Prefeitura de Bom Despacho - A (73475668) FHEMIG/E

Documento 3.3 - HLA - Atestado (73475669) FHEMIG/E

Documento 3.3 - HLA - Certificado ISO (73475670) FHEMIG/E

Documento 3.3 - HLA - Certificado SIAC (73475671) FHEMIG/E

Documento 3.3 - HLA - Contrato (73475672) FHEMIG/E

Documento 3.3 - Morro Grande - 9001 (73475673) FHEMIG/E

Documento 3.3 - Morro Grande - 14001 (73475674) FHEMIG/E

Documento 3.3 - Morro Grande - 45001 (73475675) FHEMIG/E

Documento 3.3 - Morro Grande - Atestado (73475676) FHEMIG/E

Documento 3.3 - Morro Grande - Contrato (73475677) FHEMIG/E

controlador.php 1 / 49 100%

**BNDDES**

**INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINIS**

**ÁREA:** Área de Administração – AA

**CONTRATO:** OCS N.º 227/2014

**CONTRATADO:** GETEQ MINAS LTDA. - ME

**OBJETO:** Contratação da prestação de se investigação do Clima Organizacional do Sister percepção em relação ao ambiente de trabalh comportamento extra-papel dos empregados do

**VALOR:** até R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e

**PRAZO:** até 09 (nove) meses, contados a partir

**AUTORIZAÇÃO:** IP ARH/DEGEST nº 02/14, de Sr. Superintendente da Área de Administração.

**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/1993 e alteraç

**ADVOGADA:** Priscilla Bonaparte Gaspar de Oliv

7.9: Em seu recurso apresenta no anexo id. (75144123) “Termo de Recebimento Definitivo”, contudo o Edital para Termo de Parceria nº 01/2023 prevê no item

“Após o prazo para elaboração e entrega das propostas, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos referentes ao item 4 e Anexo II deste Edital pela PROPONENTE.”

Diante do preconizado no Edital, não é permitido neste momento do processo a juntada de novos documentos, portanto esta Comissão Julgadora entende **improcedente o recurso apresentado.**

**4 – Comprovação de obtenção de certificação de qualidade para instituição própria, sob gestão da Proponente ou para terceiros (item 3.3) e Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros (item 3.5).**

Dissertação da Proponente:

“Referente aos documentos 73475672, 73475677 e 73475680, e eles são formalizações devidamente assinadas, que substituem os contratos em nossas operações, visando minimizar burocracias junto aos clientes. O modelo contempla os requisitos recomendados pelo nosso jurídico e que são passíveis de qualquer tipo de apelação judicial. Desta forma, a proposta tem força de contrato e a seguir segue mais informações sobre:

“O que se pretende aclarar aqui é o fato de que, por mais que tal realidade não seja, para muitos, óbvia, a proposta feita tem força obrigacional e pode, caso não cumprida, motivar uma exigência de seu cumprimento.

Isto porque a proposta constitui-se em dois pontos centrais: trata-se de declaração unilateral de vontade, que é a base da formação dos contratos, e ainda, tem caráter vinculativo em relação ao proponente, como prevê o Artigo 427 do Código Civil Brasileiro: "A proposta obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio ou das circunstâncias do caso".

No mesmo sentido do Código Civil, para relações consumeristas, prelecionam, respectivamente, os Artigos 30 e 48 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 48. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.

Portanto, para que se reconheça a obrigação nas relações de consumo, basta que a proposta compreenda os elementos essenciais do negócio jurídico em prospecção, sendo séria, completa, precisa e inequívoca.”

Fonte: LIRA Advogados

O aceite da proposta pelo cliente vincula obrigações entre as partes. Perante o exposto, solicitamos que os documentos 73475672, 73475677 e 73475680, sejam consideradas válidos, visto que eles atendem aos itens s 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.3 do edital.

O Instituto FestQuali mantém junto a AGQ Brasil um contrato, nos moldes da Lei 13.966 de 26/12/2019, denominada Lei de Franquia, que disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador (AGQ Brasil) autoriza por meio de contrato um franqueado (Instituto FestQuali) a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador. Ressalto aqui, que a gestão de qualquer atividade realizada pelo Instituto FestQuali é de responsabilidade do mesmo e não de terceiros, como texto apresentado no parecer. Friso também, que, a AGQ Brasil não tem nenhum tipo de poder sobre a gestão do CNPJ 17.132.792/0001-50 e vice-versa, mesmo havendo em seus quadros um sócio em comum. Por esse motivo, pedimos que reconheçam que a gestão das atividades é de responsabilidade do Instituto FestQuali.

Os atestados apresentados foram emitidos corretamente, visto que os serviços foram formalizados e realizados pelo Instituto FestQuali, conforme propostas apresentadas. Em propostas vinculadas a marcas e outros objetos de propriedade intelectual da franqueadora (AGQ Brasil), os modelos utilizados são da mesma, porém tudo é formalizado com o CNPJ do instituto, não sendo permitido, em contrato de franquia, o uso do CNPJ da franqueadora. Pelos fatos apresentados e considerando o modelo de franquia e sua lei, peço que os atestados sejam considerados válidos.”

**Consideração da Comissão Julgadora:**

Os critérios 3.3 e 3.5 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1ª Retificação estabelecem:

“3.3. Comprovação de obtenção de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros A comissão julgadora irá avaliar a comprovação pela PROPONENTE, por documento emitido por entidade certificadora reconhecida nacional ou

internacionalmente, de ter realizado procedimento de obtenção de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros, emitido durante a gestão da PROPONENTE, ou durante a prestação do serviço a terceiros para obtenção da certificação.

Podem ser apresentados como comprovante deste critério: cópia do contrato de prestação de serviços de auditoria para realização da avaliação do processo de certificação, que deverá, obrigatoriamente, ter a PROPONENTE e entidade certificadora reconhecida nacional ou internacionalmente como partes signatárias, juntamente com o certificado que comprove a certificação relacionada a este contrato e prestação de serviços de auditoria.

Para comprovar gestão própria ou que a instituição acreditada esteve sob sua gestão ou que o serviço foi prestado a terceiros para obtenção da certificação, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).

O certificado que comprove a certificação de qualidade apresentado para este critério não poderá ser apresentado para o critério 3.5 e vice-versa.

A pontuação para cada experiência comprovada pela PROPONENTE será igual a 8 (oito) pontos, limitada a 16 (dezesesseis) pontos.

Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.

3.5. Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros  
A comissão julgadora irá avaliar a comprovação pela PROPONENTE, por documento emitido por entidade certificadora reconhecida nacional ou internacionalmente, de ter realizado procedimento de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros, que culminou com a emissão do certificado manutenção da certificação, emitido durante a gestão da PROPONENTE, ou durante a prestação do serviço a terceiros para obtenção da manutenção ou renovação da certificação de qualidade.

Podem ser apresentados como comprovante deste critério: cópia do contrato de prestação de serviços de auditoria para realização da avaliação do processo de manutenção ou renovação de certificação de qualidade, que deverá, obrigatoriamente, ter a PROPONENTE e entidade certificadora reconhecida nacional ou internacionalmente como partes signatárias, juntamente com o certificado que comprove manutenção ou renovação de certificação de qualidade relacionada a este contrato e prestação de serviços de auditoria.

O certificado que comprove manutenção ou renovação de certificação de qualidade apresentado para este critério não poderá ser apresentado para o critério 3.3 e vice-versa. A pontuação para a PROPONENTE que comprovar manutenção ou renovação de certificação de qualidade será igual a 05 (cinco) pontos.

Para comprovar que a instituição esteve sob sua gestão ou que o serviço foi prestado a terceiros para obtenção da manutenção ou renovação da certificação de qualidade, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).

Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.”

Esta Comissão Julgadora mantém o entendimento que a Proposta Técnica Comercial não substitui o que foi solicitado no Edital em seu item 4.2.10:

“ 4.2.10. Serão considerados documentos de comprovação de experiência de gestão, execução direta de atividades, serviços ou unidades de saúde, incluindo estabelecimentos próprios ou sob gestão da entidade PROPONENTE, ou prestação de serviços a terceiros, para fins de pontuação nos critérios 3.1 a 3.10 do Anexo II deste Edital: acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou instrumentos jurídicos congêneres celebrados com Órgãos Públicos ou instituição de saúde.”

Diante do apresentado esta Comissão Julgadora entende **improcedente o recurso apresentado**.

## 5 – Comprovação de execução de etapas de projetos para acreditação ou certificação de qualidade.

Dissertação da Proponente:

“O Instituto FestQuali apresentou a documentação referente dois clientes, sendo eles a Alta Engenharia, cujo projeto já foi concluso, conforme explicito no atestado de capacidade técnica, em 02/2022, por esse motivo, solicitamos que tal projeto seja considerado válido atendendo ao critério estabelecido. Referente a proposta técnica, considera texto explicativo do item 4.”

Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 3.6 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1ª Retificação estabelece:

“A comissão julgadora irá avaliar os projetos elaborados e executados pela PROPONENTE, em instituição própria ou sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros, que tenham como objetivo a implantação ou melhoria de processos ou que visem o cumprimento de requisitos definidos pelas normas de qualidade. Exemplos: Projetos para implantação de Gestão de Processos, Gestão de Projetos, Gestão de riscos.

Para comprovar a execução das atividades, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).

O documento apresentado para pontuar neste critério não poderá ser apresentado para nenhum outro. Caso isso ocorra o documento será desconsiderado pela comissão julgadora para pontuação neste critério 3.6.

A pontuação para a PROPONENTE que comprovar a experiência será igual a 4 (quatro) pontos.

Para comprovar que a instituição esteve sob sua gestão no momento da certificação/acreditação, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).

Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.”

Esta Comissão Julgadora mantém o entendimento que a Proposta Técnica Comercial não substitui o que foi solicitado no Edital em seu item 4.2.10:

“ 4.2.10. Serão considerados documentos de comprovação de experiência de gestão, execução direta de atividades, serviços ou unidades de saúde, incluindo estabelecimentos próprios ou sob gestão da entidade PROPONENTE, ou prestação de serviços a terceiros, para fins de pontuação nos critérios 3.1 a 3.10 do Anexo II deste Edital: acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou instrumentos jurídicos congêneres celebrados com Órgãos Públicos ou instituição de saúde.”

Diante do apresentado esta Comissão Julgadora entende **improcedente o recurso apresentado**.

## 6 – Excelência reconhecida em gestão da qualidade.

Dissertação da Proponente:

“Foi apresentado para esse critério a carta escrita por Nigel Croft, considerando se enquadrar em “documentos similares”, visto que tal carta foi divulgada internacionalmente, por ele, em língua inglesa e traduzida para compartilhar tal reconhecimento no Brasil, também por ele.

Nigel Howard Croft é Presidente do Grupo Conjunto de Coordenação Técnica ISO para Padrões de Sistemas de Gestão, tendo sido nomeado pelo Conselho de Gestão Técnica da ISO em dezembro de 2020. Foi Presidente do Comitê Técnico ISO TC 176 /SC 2 de fevereiro de 2010 a dezembro de 2018, com responsabilidade geral pela norma ISO 9001 , usada mundialmente como base para certificação de sistemas de gestão da qualidade, e pela norma de diretrizes ISO 9004 destinada a melhorar o desempenho organizacional, entre outros. Em 2019 e 2020 liderou a revisão do " Anexo SL" das Diretivas ISO, que constituem a base para mais de 40 normas de sistemas de gestão, incluindo aquelas sobre gestão ambiental ( ISO 14001 ), Saúde e Segurança Ocupacional ( ISO 45001 ), Segurança da Informação ( ISO 27001 ), Antissuborno ( ISO 37001 ), Segurança Alimentar ( ISO 22000 ) e muito mais.

Por esse motivo, pedimos a reconsideração e reconhecimento do documento 73475685 apresentado, visto que este foi escrito em moldes internacionais para o reconhecimento das atividades por nós desenvolvidas.”

**Consideração da Comissão Julgadora:**

O critério 3.7 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1ª Retificação estabelece:

“Para este critério, serão pontuadas entidades que apresentarem premiações nacionais ou internacionais referentes ao reconhecimento de experiência e excelência na área de gestão da qualidade, demonstrando a sua capacidade técnica para o desenvolvimento do objeto do termo de parceria.

Podem ser apresentados como comprovante deste critério: comprovantes das premiações obtidas pela entidade PROPONENTE, tais como: diplomas; certificados; declarações dos responsáveis pelo concurso; publicações oficiais e documentos similares.

O documento apresentado para pontuar neste critério não poderá ser apresentado para nenhum outro. Caso isso ocorra, o documento será desconsiderado pela comissão julgadora para pontuação neste critério.

Serão aceitas premiações nos últimos 10 (dez) anos, contados até a data de publicação deste Edital.

A pontuação para a PROPONENTE que comprovar a experiência será igual a 4 (quatro) pontos.

Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.”

Conforme exigência do Edital a proponente deveria apresentar documentação que comprovasse premiações nacionais ou internacionais e o Instituto Festquali apresentou um texto em papel não timbrado com relato de manifestação pessoal sem assinatura eletrônica ou qualquer informação quanto a local de publicitação do mesmo.

Diante do apresentado esta Comissão Julgadora entende **improcedente o recurso apresentado.**

**7 – Comprovação de experiência em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar.**

Dissertação da Proponente:

“No item 1, apresentamos o histórico que explica que a empresa GETEQ MINAS LTDA e INSTITUTO FESTQUALI se trata do mesmo CNPJ, o 17.132.792/0001-50. Já os documentos (73475688) e (73475689) foram emitidos para o Instituto FestQuali, como já citado item 4, mantem junto com a AGQ Brasil, uma relação de franqueado. Ressalto que, nenhum documento apresentado cita o CNPJ da AGQ Brasil, como citado no texto da comissão. Por esse motivo, pedimos a reconsideração e reconhecimento dos documentos apresentados.

Na oportunidade, envio para consideração, caso possível, o Comprovante de Isenção/Imunidade Tributária, concedido pelo Estado de Minas Gerais, que segue em anexo.”

**Consideração da Comissão Julgadora:**

O critério 3.9 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1ª Retificação estabelece:

“Esse critério visa avaliar a capacidade da PROPONENTE na realização de atividade relacionada ao objeto do termo de parceria a ser executado. Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar experiência na execução direta de prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar.

Para comprovar a execução das atividades, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).

A pontuação para cada experiência comprovada pela PROPONENTE será igual a 5 (cinco) pontos, limitada a 10 (dez) pontos.

Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.”

Reavaliando as informações constantes na ATA de Julgamento emitida por essa Comissão, considerando os critérios estabelecidos para julgamento e as razões do recurso encaminhada pela Proponente, **entendemos caber a retificação e pontuação (10 pontos) no critério para a proponente.**

Diante da análise do recurso, retificamos o Quadro 2 presente na Ata de Julgamento emitida por essa Comissão, conforme segue:

**Quadro 2 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - SEI: 2270.01.0056222/2023-75**

Nº	Item	Nº	Critério	Pontuação Máxima	Instituto FESQUALI	Documento
1	Proposta Técnica	1.1	Formulário de envio de proposta preenchido	Eliminatório	Classificada	73475642
2	Habilitação	2.1	Estatuto social da requerente com registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas	Eliminatório	Classificada	73475643
		2.2	Ata de eleição ou documento de nomeação dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos deliberativos que exerçam mandatos e que estiverem em exercício no momento da apresentação da proposta neste processo de seleção	Eliminatório	Classificada	73475644
		2.3	Cópia dos documentos do(s) representante(s) legal(is) da Proponente	Eliminatório	Classificada	73475645 73475646
		2.4	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Eliminatório	Classificada	73475647
		2.5	Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da Proponente e perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais	Eliminatório	Classificada	73475648 73475649 73475650
		2.6	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Eliminatório	Classificada	73475651
		2.7	<b>Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS</b>	<b>Eliminatório</b>	<b>Classificada</b>	<b>73475652</b>
		2.8	Certidão Negativa do CADIN/MG - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Eliminatório	Classificada	73475653
		2.9	Certidão Negativa do CAFIMP/MG - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais	Eliminatório	Classificada	73475654
		2.10	Nada Consta na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU	Eliminatório	Classificada	73475655



		2.11	Nada consta na Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Eliminatório	Classificada	73475656
		2.12	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, emitida por CPF, para o representante legal e para cada um dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos deliberativos da Proponente que exerçam mandatos e que estiverem em exercício no momento da apresentação da proposta neste processo de seleção	Eliminatório	Classificada	73475657 73475658 73475659
		2.13	Gestão eficiente de recursos: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade	Eliminatório	Eliminada	73475660 73475661 73475663 73475664
		2.14	Apresentação de todos os instrumentos jurídicos formalizados nos últimos 10 (dez) anos, com o poder público	Eliminatório	Eliminada	73475665 73475666 73475667 73475668
3	Experiência da Proponente	3.1	Comprovação de isenção/imunidade tributária	15	0	Não apresentou documentos
		3.2	Comprovação de obtenção de acreditação para instituição própria, sob gestão da Proponente ou para terceiros	20	0	Não apresentou documentos
		3.3	Comprovação de obtenção de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros	16	0	73475669 73475670 73475671 73475672 73475673 73475674 73475675 73475676 73475677
		3.4	Comprovação de manutenção da acreditação ou recertificação para instituição própria, sob gestão da Proponente ou para terceiros	6	0	Não apresentou documentos
		3.5	Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros	5	0	73475678 73475679 73475680
		3.6	Comprovação de execução de etapas de projetos para acreditação ou certificação de qualidade	4	0	73475681 73475682 73475683 73475684
		3.7	Excelência reconhecida em gestão da qualidade	4	0	73475685
		3.8	Comprovação de experiência na execução de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos	6	0	Não apresentou documentos
		3.9	Comprovação de experiência em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar	10	10	73475686 73475687 73475688 73475689
		3.10	Comprovação de experiência na execução de atividades junto ao Poder Público	14	0	73475690 73475691 73475692 73475693
Pontuação Máxima Possível				100	10	

Fonte: SEI, unidade FHEMIG/03, 2023; compilado pelos membros da comissão julgadora.

Atenciosamente,

Gabriela Pereira Lima  
MASP 1180781-5

Miramaia Cristina dos Santos Rosa  
MASP 1123944-9



Documento assinado eletronicamente por **Miramaia Cristina Dos Santos Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Pereira Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75832944** e o código CRC **3B548331**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 2270.01.0036539/2023-53

**Procedência:** Fhemig/Presidência

**Interessado:** Fhemig/Diretoria de Contratualização, Faturamento e Parcerias

**Data:** 26 de outubro de 2023

**Classificação Temática:** Convênios e Congêneres. Contrato de Gestão

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ANÁLISE DE RECURSO. EDITAL FHEMIG PARA TERMO DE PARCERIA Nº 01/2023. CRITÉRIOS OBJETIVOS. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

## I. RELATÓRIO:

1. Vem a esta Procuradoria o Memorando-Circular nº 51/2023/FHEMIG/PRESIDENCIA (75360284) solicitando a manifestação jurídica em relação ao Recurso manejado pelo INSTITUTO FESTQUALI, CNPJ nº.: 17.132.792/0001-50, face a decisão proferida pela Comissão Julgadora instituída através da Portaria Presidencial nº 2.683, de 17 de julho de 2023, tendo em vista o julgamento que decidiu por eliminar a proposta apresentada pela Recorrente para o Processo de Seleção Pública publicado através do Edital Fhemig para Termo de Parceria nº 01/2023.

2. A Ata de Julgamento das propostas recebidas para o Processo de Seleção Pública consta do id. 74644768, datado de 02/10/2023, no referido documento, a Comissão Julgadora entendeu que a recorrente:

- Não apresentou a prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Não foi capaz de comprovar gestão eficiente de recursos através do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- Não foi capaz de apresentar todos os instrumentos jurídicos formalizados nos últimos 10 (dez) anos com o poder público.

3. Por isto, a recorrente foi eliminada do certame. A recorrente também apresenta argumentos contra quesitos de caráter não eliminatório previstos no edital e rechaçados pela Comissão Julgadora, porém, é principalmente sobre a análise dos critérios eliminatórios que a presente análise irá se restringir.

4. Este é o breve relato do que importa.



## II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

5. Nos termos do artigo 8º da Resolução AGE nº 93, de 2021, “a manifestação jurídica deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador do Estado e ao Advogado Autárquico adentrar a análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes”.

6. Nessa linha, não compete à Procuradoria interferir, indevidamente, no mérito dos atos administrativos de competência desses.

7. Assim, a presente manifestação é dotada de caráter jurídico-opinativo, a refletir uma opinião jurídica que se ampara, sobretudo, na presunção de veracidade e idoneidade das informações subscritas pelas autoridades competentes e, como tal, não pode ser concebida como um ato administrativo de gestão, ou mesmo, como um ato decisório.

8. A partir dos elementos técnicos, dos quais não se adentrará no mérito das razões e de seu conteúdo, é que o assessoramento analisará o arcabouço jurídico mais adequado para o caso concreto.

9. Ainda, a manifestação opinativa não tem o condão de substituir a decisão da autoridade, porquanto, apesar de obrigatória, não é vinculativa. A propósito do tema, segue trecho do Parecer Normativo nº 16.256, de 15 de setembro de 2020, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado acerca da competência das consultorias e assessorias jurídicas vinculadas à Advocacia Geral do Estado:

*35. (...) é preciso ter em mente que, mesmo quando subsidia a tomada de decisões pelo(a) gestor(a), o(a) Advogado(a) Público(a) atua sob o viés puramente jurídico, de controle da legalidade do ato administrativo que se pretende praticar. Não há usurpação nem transferências de papéis ou de juízos de oportunidade. Ao(À) Advogado(a) Público(a) continua sendo vedado imiscuir-se em aspectos técnicos, financeiros ou muito menos atrelados à conveniência administrativa[14], devendo seu parecer ser encarado como mera opinião.*

*36. Aliás, tradicionalmente, sempre se entendeu que o parecer jurídico contém apenas uma opinião de quem o proferiu, não se caracterizando como um ato administrativo propriamente dito, por não produzir, por si, efeitos sobre a esfera jurídica de terceiros, mas apenas conferir suporte à decisão do(a) gestor(a) público(a). Ou, conforme outra corrente doutrinária, como um ato administrativo meramente enunciativo, que, do mesmo modo, não tem a força de, por ele próprio, produzir efeitos jurídicos.*

10. Também não compete à Procuradoria verificar a legitimidade das declarações e dos documentos anexados ao expediente, os quais se presumem verdadeiros. Dito isto, os agentes públicos que prestam as informações relativas aos estudos, aspectos e às motivações fáticas que, no seu entender, estariam relacionadas à matéria em análise, assumem total responsabilidade pessoal pelo teor e conteúdo das informações que prestam.

11. Feitas estas breves considerações, passa-se a opinar.

## III. DOS APONTAMENTOS SOBRE AS QUESTÕES DE MÉRITO AVENTADAS PELO

## RECORRENTE E ANALISADAS PELA COMISSÃO JULGADORA:

12. Ao nosso sentir, a análise da Comissão Julgadora em relação ao mérito recursal enfrenta os argumentos apresentados pelo recorrente de maneira completa, objetiva e adstrita ao que estabelece o edital.

13. Assim, a Comissão Julgadora agiu dentro das suas atribuições e limitações, zelando pelo julgamento objetivo e isonômico, obedecendo aos critérios previstos no edital e não se valendo de subjetivismos capazes de prejudicar a imparcialidade.

14. Portanto, esta Procuradoria manifesta-se consoante a conclusão alcançada pela Comissão Julgadora, soberana em sua análise em relação às regras estabelecidas no edital, tendo sido indicadas todas as razões fáticas e técnicas que embasaram e fundamentaram a eliminação da proponente/recorrente.

15. Por oportuno, sobre a competência para a tomada de decisão final em relação ao recurso, nunca é demais salientar que o inciso I, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 48.651 de 11 de julho de 2023, indica que incumbe à Presidente da Fhemig a prática dos atos de gestão que se fizerem necessários para o exercício da administração superior da Fundação, *in verbis*:

*Art. 7º – Compete ao Presidente:*

*I – exercer a direção superior da Fhemig, praticando os atos de gestão necessários à consecução de suas competências;*

## VI. CONCLUSÃO:

16. Diante do exposto, esta Procuradoria **opina** pela juridicidade da conclusão alcançada pela Comissão Julgadora em sua criteriosa análise realizada através do Memorando FHEMIG/E03.nº 2/2023 (75832944).

17. Cumpre registrar que a presente análise se restringe aos aspectos formais e de legalidade, eis que os aspectos relacionados à conveniência e oportunidade são assuntos afetos ao mérito administrativo, portanto, extrapolam o âmbito de competência desta Procuradoria.

18. Assim é como manifestação esta Procuradoria da Fhemig.

19. À consideração superior.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2023.

Rafael Andrade Pinto Alves  
Advogado-Fhemig  
OAB/MG 125.079 – MASP 1.189.316-1

Aprovado, na data da assinatura eletrônica, por:

Aloísio Alves de Melo Júnior  
Procurador – Chefe da Fhemig em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Andrade Pinto Alves, Advogado(a)**, em 26/10/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio Alves de Melo Junior, Procurador Chefe**, em 26/10/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75923643** e o código CRC **0A3B19A2**.

---